



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e EU PROMULGO a seguinte Lei:

Lei nº 983 de 03 de outubro de 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULO SUCATEADOS OU ABANDONADOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a recolher todos os veículos e sucatas de veículos automotores (carcaças, chassis, ou partes de veículos abandonados) com evidentes sinais de abandono nas vias e logradouros públicos, ou em qualquer área pública ou privada, de modo a causar riscos à saúde coletiva, ao meio ambiente e impedir ou dificultar a livre circulação de veículos e pedestres, no âmbito do Município de Quatis-RJ.

§ 1º – Considera-se abandonado, o veículo automotivo ou sucatas que permanecer em área pública por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou em área privada por qualquer tempo.

§ 2º – Para atender o disposto desta Lei, deverá ser fixado em locais estabelecidos pelo Poder Executivo, de placa sinalizando a proibição de abandonar veículos ou estacioná-lo em situação que caracterize seu abandono em via pública do Município de Quatis-RJ, previstas no artigo 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, consideram-se abandonados os veículos automotores sem as características necessárias a sua identificação, bem como a identificação de seu proprietário ou responsável legal, serão considerados sem condições de circulação e abandonados sempre que apresentarem, no mínimo, uma das seguintes características:

I – Em evidente estado de abandono, por mais de 30 (trinta) trinta dias;

II – Sem condições de verificar sua identificação obrigatória, sem emplacamento, ressalvadas as limitações permitidas pela Lei Federal para os veículos em fase de emplacamentos, sem identificação de nº de chassi, sem identificação de nº de motor, com registro de comunicação de venda, no sistema informatizado do Detranet, BIN (Base de identificação Nacional),



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Detran, impostos, multas, taxas, entre outros débitos atrelados ao veículo encontrado em visível estado de abandono em via pública;

III – Em evidente estado de decomposição de sua carroceria ou agregados enferrujados ou faltantes e de suas partes removíveis;

IV – Em visível e flagrante mau estado de conservação, e ou: sem motor, sem pneus ou rodas, com um ou mais pneus furados, sem um ou mais faróis e demais luzes de sinalização de trânsito, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com qualquer tipo de material e sem qualquer sinalização de alerta de providência para o conserto;

V – Evidentes sinais de tombamento ou capotamento, estrutura queimada ou danificada;

VI - Estar impossibilitado de deslocamento, com segurança, pelos próprios meios;

VII - Que esteja com vidro quebrado ou avaria nas portas, permitindo o acesso de pessoas, sem obstrução, ou cuja lataria apresente evidentes sinais de colisão ou ferrugem.

Art. 3º - A constatação do estado de abandono do veículo automotor ou de sua sucata será realizada pela Secretaria Municipal de Ordem Urbana, ou na substituta, através da Guarda Civil Municipal, agente fiscalizador do Município ou DEMUTRAN. Podendo ser constatado também a partir de denúncia, feita por qualquer cidadão, junto à Ouvidoria Municipal, por meio de relatório operacional e auto de infração lavrado por Agente de Trânsito.

§ 1º – Ao constatar a infração, o Agente de Trânsito procederá à Notificação do respectivo proprietário ou responsável legal, comprador, possuidor ou depositário, para a retirada do veículo ou sua sucata do local, no prazo máximo de 07 (sete) dias consecutivos, a ser também afixada por adesivo no próprio veículo e caso seja necessário, divulgar na internet e imprensa local.

§ 2º – A Notificação do proprietário ou responsável legal, identificado por meio das placas do veículo ou número do chassi, poderá ser feito pessoalmente ou por remessa postal ou qualquer outro meio tecnológico hábil. Caso o veículo não possua placa de identificação ou número do chassi, a notificação se dará apenas pela afixação desta no veículo.

§ 3º - Transcorrido o prazo fixado de 07 (sete) dias consecutivos, na Notificação, todos os veículos automotores ou sucatas encontradas nas áreas públicas ou privadas do Município, nas condições descritas no artigo 2º da presente Lei, serão removidos e recolhidos ao Depósito Público Municipal, sendo liberado somente 15 (quinze) dias após o pagamento das despesas de transporte ao pátio e de outras taxas exigidas e regulamentadas;

a) A remoção e recolhimento de que trata o caput do artigo 3º, poderá ser realizado pela Guarda Civil Municipal, o DEMUTRAN ou por pessoa jurídica conveniada e/ou contratada para a prestação dos serviços de remoção, retenção e guarda dos veículos automotores ou sucatas por desrespeito à legislação pertinente ou decorrente de situação que torne necessária tal medida,



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

incluindo-se aqueles que, ainda em situação regular encontram-se em visível estado de abandono, nos termos desta Lei.

b) Não será instituída ou cobrada nenhuma multa pela situação de abandono do veículo, aplicando-se apenas a cobrança dos valores de transporte ao pátio e diárias pelo tempo de permanência do veículo no depósito municipal, ressalvados outros valores devidos aos órgãos municipais, estaduais ou federais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

c) Quando da remoção, o veículo deverá ser filmado ou fotografado na situação em que se encontrar, para servir como prova da condição de abandono e caracterização de infração a esta Lei, deverá ser apresentado um relatório pormenorizado;

d) O veículo ficará no depósito municipal pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da Notificação, não havendo o devido atendimento da Notificação com as devida providência cabíveis, com reparos ao veículo ou findo o qual e será levado a leilão.

§ 4º - Os valores auferidos com a venda dos veículos em leilão ou modalidade equivalente serão recolhidos aos cofres públicos do Município de Quatis-RJ.

Art. 4º - São abrangidos pelo disposto nesta Lei os veículos utilizados como ponto de venda de produtos alimentícios, de prestação de serviços ou de venda de mercadorias em geral, desde que se encontrem na condição de abandonados ou sucateados, exceto aqueles com alvará concedido pela Administração Municipal.

Art. 5º - As reclamações dos munícipes, sobre abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser encaminhados ao órgão competente para análise da situação e providências cabíveis.

Art. 6º - Outras infrações cometidas por estacionamento e não previstas nesta Lei serão fiscalizadas conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro ou nas demais normas da legislação competente.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrario esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 03 de outubro de 2017.


FLÁVIO FLORENTINO

1º Vice-Presidente